



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 11/2020-HAM/PR/MA, de 03 de abril de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, *caput*, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (CF, art. 215, § 1º);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (i) as formas de expressão; (ii) os modos de criar, fazer e viver; (iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF, art. 216, *caput*);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros,

vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (CF, art. 216, § 1º).

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse, segundo o art. 14 da Convenção nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio cultural brasileiro (Lei Complementar n.º 75/93, art. 5º, *caput*, III);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, *caput*, VII, "c");

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.002458/2019-94, instaurada a partir de representação encaminhada por Luís Carlos Barbosa Pacheco a este órgão, a qual informa prática de desmatamento de mata nativa no interior do território quilombola Joaquim Maria, localizado no município de Miranda do Norte/MA, violando, assim, direitos territoriais da comunidade com a perturbação do seu direito de posse.

CONSIDERANDO que a representação informou que a comunidade quilombola Joaquim Maria sofreu atos de ameaça e turbação de sua posse, materializados na ação direta e violenta de desmatamento de mata nativa no interior do território ocupado pela comunidade;

CONSIDERANDO que a representação informou, ademais, que a cada ano uma nova área desmatada e que, recentemente, foi usado, inclusive, trator esteira, derrubando consideravelmente a vegetação, sendo tais atos imputados ao proprietário da Fazenda Potiguar, conhecido como Djalma.

CONSIDERANDO o fato de que a comunidade quilombola Joaquim Maria asseverar que ocupa o território há mais de 150 anos, sendo tal área herdada do seus antepassados e que atualmente continuam cuidando, preservando e utilizando como local de trabalho e retirada de seu sustento.

CONSIDERANDO a existência de Certidão de Autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares, declarando formalmente o reconhecimento da comunidade quilombola Joaquim Maria como tal;

CONSIDERANDO a existência de processo administrativo de regularização fundiária do território ocupado pela comunidade quilombola Joaquim Maria, em tramitação no INCRA desde 2009 (Processo nº 54230.004000/2009-41), no qual figura como parte associação quilombola Maria Filomena, da qual a referida comunidade faz parte;

CONSIDERANDO o quanto discutido na reunião realizada em 12 de dezembro de 2019 nesta Procuradoria da República no Estado do Maranhão (Ata de Reunião nº 70/2019- PR-MA-00042442/2019), na qual foi proposta articulação conjunta entre MPF, Fundação Cultural Palmares, Incra, DPE/MA, DPU e Sedihpop com vistas ao suprimento de desafios e barreiras, objetivando a identificação de conflitos, apaziguar as relações e georreferenciar as ocupações, sejam das comunidades quilombolas, sejam dos particulares eventualmente apontados como responsáveis nos atos de turbação e esbulho;

CONSIDERANDO que na reunião realizada em 12 de dezembro de 2019 nesta Procuradoria da República no Estado do Maranhão (Ata de Reunião nº 70/2019 - PR-MA-00042442/2019) também se estipulou prazo para que o Incra e a FCP realizassem estudos internos para viabilizar as ações anunciadas;

CONSIDERANDO o teor da reunião realizada no dia 21 de janeiro 2020, nesta Procuradoria da República no Estado do Maranhão (Ata de reunião nº. 01/2020 - PR-MA-00001854/2020), entre representantes do MPF, Incra, Sedihpop, DPU e Seir com vistas à aproximação dos entes e órgãos envolvidos na causa quilombola, tendo em mira o aperfeiçoamento dos trabalhos e diligências no campo, de modo a melhor qualificar as demandas das comunidades que reclamam por tutela possessória, diante de atos de invasão, turbação e esbulho, e até a ocorrência de crimes ambientais dentro dos territórios.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar a suposta violação de direitos territoriais da comunidade quilombola Joaquim Maria, localizada no município de Miranda do Norte/MA, materializados em atos de ameaça e turbação a sua posse, por meio da prática direta e violenta de desmatamento de mata nativa, e cometidos por Djalma, proprietário da Fazenda Potiguar.

§ 1º Registre-se como interessados a comunidade quilombola Joaquim Maria, a Fundação Cultural Palmares e o Incra.

§ 2º Registre-se como assunto "900014-QUILOMBOLAS" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Aguardem-se as respostas da Secretaria de Estado Extraordinária da Igualdade Racial (Seir), FCP e Incra aos Ofícios nº 53/2020-HAM/PR/MA, nº 54/2020- HAM/PR/MA e nº 55/2020 - HAM/PR/MA, até o transcurso

do prazo ali assinado.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República